



11554645



08007.000890/2020-53



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

COTAÇÃO ELETRÔNICA N°/2020

Processo Administrativo n.º 08007.000890/2020-53

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos para ações de promoção e prevenção à saúde, sendo: balanças clínicas, medidores de pressão arterial e termômetros clínicos digitais, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balança clínica antropométrica adulto, eletrônica, digital, com capacidade máxima de 200 kg.	150748	Unidade	2	R\$1.077,66	R\$2.155,32
2	Balança de controle corporal, com Bioimpedância	150748	Unidade	1	R\$350,03	R\$350,03
3	Aparelho medidor de pressão arterial digital automático de Pulso	26387	Unidade	3	R\$163,63	R\$490,89
4	Aparelho medidor de pressão digital automático de braço com detector de	26387	Unidade	2	R\$141,95	R\$283,91

	arritmia e braçadeira adulto (22-42 cm)					
5	Termômetro clínico, ajuste: digital, infravermelho, escala: até 50 °C, tipo: uso em testa, componentes: c, alarmes, medição à distância, memória: memória até 10 medições	438089	Unidade	4	R\$169,17	R\$676,68
VALOR TOTAL						R\$3.956,82

1.2. Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24, devendo adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica de preços.

1.3. Foi definido o critério de menor preço do item/item único, devendo o valor ser detalhado na proposta de acordo com cada subitem, nos moldes do Anexo I deste Projeto Básico.

1.4. Não serão aceitas propostas cujo valor do item seja superior aos valores de referência descritos no subitem 1.1, conforme medida prevista no art. 40, X, e 48, II, da Lei n. 8.666, 1993, condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999.

1.5. Nos termos do inciso I do art. 48, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, a presente licitação destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

a) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b) **Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

c) **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001**, que aprova a implantação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços;

d) **Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de /2006**, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; que altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991;

e) **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

f) **Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

g) **Instrução Normativa nº 05/2014, de 27 de junho de 2014, (alterada pela IN nº 03/2017)**, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização

da pesquisa de preços;

h) **Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

i) **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

j) **Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018**, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Divisão de Promoção à Saúde (DIPS) realiza ações de promoção e prevenção à saúde aos servidores do MJSP, incluindo perícias médicas e consultas com clínicos gerais, nutricionistas entre outros, por meio de profissionais credenciados pela GEAP.

3.2. Ainda, a Divisão promove eventos de prevenção à saúde e conta com o apoio da equipe de brigadistas do Ministério para prestar atendimento de emergência e realizar o encaminhamento ao sistema de saúde ou hospitais, quando for o caso.

3.3. No rol de eventos que são promovidos pela DIPS podemos destacar as campanhas de combate à obesidade e colesterol alto, sendo que para a realização de dessas ações de promoção à saúde dos servidores são necessários equipamentos que permitam analisar o funcionamento do organismo, através do levantamento de dados como o percentual de gordura, músculo, hidratação, além, claro, do peso do indivíduo. Das opções de aparelhos e equipamentos de análise e diagnóstico complementar que são necessários para a utilização nas ações realizadas na DIPS, podemos determinar que são indispensáveis as balanças clínicas antropométricas e a balança de bioimpedância.

3.4. Cabe também justificar que os aparelhos para medição da pressão arterial digital de pulso e também o de braço, bem como os termômetros clínicos, são aparelhos médico-hospitalares necessários ao pré-atendimento de avaliações periciais nos consultórios médicos, sejam tais avaliações por perícia singular ou por junta médica, sendo também que os citados aparelhos são utilizados pela equipe de apoio dos bombeiros civis deste MJSP, que atende, nas dependências da DIPS, aos diversos servidores, colaboradores, visitantes e outras pessoas que buscam atenção à sua saúde, quando na ocorrência de algum mal súbito, tendo então a necessidade de terem aferidas sua temperatura e pressão.

3.5. Resta consignar que os aparelhos medidores de pressão arterial de braço e de pulso, além de serem itens indispensáveis nas campanhas contra a hipertensão arterial, são aparelhos de vital importância, pois por meio das aferições desses aparelhos é possível detectar os primeiros sinais de arritmia cardíaca e de pressão alta, sendo que mesmo que a pessoa com sinais de alteração não esteja apresentando nenhum sintoma agudo, ela pode estar muito perto de sofrer consequências como AVCs e infartos.

3.6. O quantitativo de itens a ser adquirido foi estabelecido com base no número de participantes das ações de promoção à saúde e no número de avaliações periciais realizadas rotineiramente, de modo a possibilitar o atendimento da demanda por esses aparelhos, conforme indicação da DIPS.

3.7. Neste sentido, é necessária a aquisição para o fornecimento de equipamentos para ações de promoção e prevenção à saúde, em conformidade com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, 1993:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

4. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. As balanças clínicas, medidores de pressão arterial e termômetros clínicos digitais são caracterizados como bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520, de 2002, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua aquisição são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, serem objeto de cotação de eletrônica.

5. **FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. Para a aquisição do objeto, a formalização de Termo de Contrato será dispensada nos termos do Art. 62, § 4º da Lei 8.666/93 que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

5.2. O referido instrumento será substituído pela Nota de Empenho com força de contrato.

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da transmissão da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Térreo, sala T-4, Brasília – DF, CEP 70.064-900.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dias) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o tratado em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.2. A exigência de garantia de execução constitui-se uma discricionariedade da Administração Pública. No presente caso, trata-se de aquisição de bens, sendo que o objeto será cumprido no momento da entrega, que se realizará em remessa única no prazo de 10 (dez) dias, contados da transmissão da nota de empenho, assim não subsiste necessidade de apresentação de garantia de execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

14.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

14.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

14.1.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

14.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

15. **DA SUSTENTABILIDADE**

15.1. Os requisitos ambientais deverão ser observados, no que couber, de forma a estarem em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme disposições da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

15.2. Os bens devem ser, preferencialmente, constituídos, em todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, e acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$3.956,82 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

16.2. Os preços identificados para a presente aquisição foram determinados por meio de pesquisa de mercado realizada no Painel de Preços do Governo Federal e em sites eletrônicos de domínio amplo. Para determinar o valor da contratação, utilizou-se a média dos preços encontrados.

17. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do MSJP, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas encontram-se descritos abaixo:

Unidade Gestora: 200006

Natureza da Despesa: 449052

Unidade Orçamentária: 30101

Fonte de recursos: 0100000000

PTRES: 172192

Plano Orçamentário: 0001

Aline Carneiro de Aguiar

Analista Técnico Administrativo

Geovani Alexandre Marques Ferreira
Chefe da Divisão de Promoção à Saúde

Queila Cândida Ferreira Morais
Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

APROVO o Projeto Básico, no intuito de dar prosseguimento à aquisição de equipamentos para ações de promoção e prevenção à saúde, sendo: balanças clínicas, medidores de pressão arterial e termômetros clínicos digitais, visando atender às necessidades institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria SAA nº 3, de 22 de janeiro de 2020.

José de Albuquerque Nogueira Filho
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas**, em 07/05/2020, às 11:08, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUEILA CÂNDIDA FERREIRA MORAIS**, **Coordenador(a) de Desenvolvimento Humano-Organizacional**, em 07/05/2020, às 11:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CARNEIRO DE AGUIAR**, **Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 07/05/2020, às 11:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI ALEXANDRE MARQUES FERREIRA**, **Chefe da Divisão de Promoção à Saúde**, em 07/05/2020, às 11:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **11554645** e o código CRC **E684F96D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08007.000890/2020-53

SEI nº 11554645